



CONTRATO

CONTRATO Nº 09.11.00.01/2019 - FME PROC. ADM. Nº PP 09.11.00.01/2019 FME

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS-AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.



Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, situada à Rua do Comércio, nº S/N, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado por seu Secretário de Educação, o Sr. Flávio dos Santos Lima, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº. 049.601.604-03 portador do RG Nº. 1.888.632 residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco de Assis, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, situada a Avenida João Barbosa Porto, 2328, Bela Vista – Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.918.169/0001-50, neste ato representada pelo seu (Representante Legal), a Sra Joana Tenório Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade nº 1410577 SSP/AL e do CPF nº 924.054.954-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento de Contrato o CONTRATADO se obriga a fornecer os combustíveis para consumo dos veículos ligados à Secretaria Municipal de Educação de São Brás conforme Anexo Único, que faz parte integrante deste termo.

Tudo conforme o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019 - FME, que em toda a sua inteireza, passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da contratada, em tudo o que for com ele compatível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, durante no mínimo 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os combustíveis serão recebidos pelo CONTRATANTE no posto de abastecimento da CONTRATADA, em parcelas diárias, mediante Requisição de Abastecimento e Serviços, em impresso próprio, assinada pelo Ordenador da despesa que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os combustíveis serão recebidos pelo CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com a necessidade daquela, também mediante Requisição de Abastecimento e Serviços (RAS), que fixará a quantidade a ser fornecida para utilização em seus veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fundo Municipal de Educação de São Brás apresentar à Contratada a relação de veículos que devem ser abastecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar veículos na relação oficial, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO









- O Preço Máximo de Bomba é a maior dos preços praticados pelos postos revendedores em Alagoas, indicada em tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP, refere-se a "gasolina comum" e para o "óleo diesel", sobre o qual deverá ser indicado o percentual de desconto, conforme planilha em anexo, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação de São Brás/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, mediante ordem bancária no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço máximo de bomba para o Estado de Alagoas a ser considerada para o efeito de pagamento, para cada tipo de combustível, será o constante do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br), referente à semana de efetivo abastecimento de veículos. No caso específico da "gasolina aditivada", seu preço máximo de bomba será considerado o da "gasolina comum".

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos combustíveis, e lubrificantes não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Pregão Presencial, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

PARÁGRAFO NONO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE se obriga a proceder à liquidação e pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal acompanhada das requisições de abastecimentos, comprovadamente atendidas, no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos. A nota fiscal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, conta a ser indicada pela CONTRATADA.



2







PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preços unitários e total praticados de acordo com a política de liberação de preços autorizada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, o CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o total da respectiva nota fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada:

- I fornecer combustível automotivo objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- II garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica;
- III prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o combustível automotivo comercializado;
- IV manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- V zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- VI não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
- VII arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;
- VIII encaminhar semanalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de Abastecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
- IX assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante;
- X comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos:
- XI manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Prefeito Municipal.

II – atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos combustíveis, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Brás, podendo recusar àqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

III – efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

 IV – comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

V – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.











PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas será devolvida a Contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificações. O prazo para o pagamento fixado nesta cláusula quinta, será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO:	Fundo Municipal de Educação;			
Elemento de Despesa:	Manut. do Fundo Municipal de Educação;	1		
Class. Econômica:	33.90.30.00.00- Material de Consumo			
Fonte de Recursos:	PRECATÓRIO/FUNDEF			



A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à Contratada direito à indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Além da multa aludida no parágrafo quarto, da Cláusula Quinta, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b":

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sua assinatura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São Brás/AL. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

SÃO BRÁS (AL), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS CONTRATANTE

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL, e-mail. prefeitura.saobras@gmail.com - TEL:. 82 3555-1162 - C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.4 Preference Manager SAO BRAS-AL UM NOVO TEMP





IOANA TENÓRIO CAVALCANTE AUTOPOSTO IRMÃOS LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Nome: Joina Santos Dias

CPF n.º 058.075.604-18

TESTEMUNHA:

Nome: MARIA GELZA RARAUF

CPF n. 9 61473147-81

(5.33)

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 09.11.00.01/2019 - FME PROC. ADM. N° PP 09.11.00.01/2019 FME

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÁXIMO DA BOMBA POR LITRO (R\$/1) ¹	PERCENTUA L DE DESCONTO OFERTADO	PREÇO PROPOSTO (R\$/1)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$/1)
1	GASOLINA -COMUM	4.800	4,99	1,50%	4,92	R\$ 23.616,00
3	ÓLEO DIESEL S10	9.600	4,022	3,50%	3,882	R\$ 37.267,20
		R\$ 60.883,20				